



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 869 de 09 de Maio de 2006

“Concede abono aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, que estiverem cursando Pós Graduação em Psicopedagogia, abono de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Art. 2º - Este abono será concedido somente aos professores que estiverem cursando a Pós Graduação em Psicopedagogia e apresentarem declaração da Faculdade ou Universidade que comprove sua matrícula no referido curso e mensalmente apresentem comprovante de assiduidade emitido pela Instituição.

Art. 3º - O abono criado por esta Lei não é incorporado sob nenhum efeito ao vencimento dos servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias ao Orçamento Vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 09 de Maio de 2006.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 869 de 09 de Maio de 2006

“Concede abono aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, que estiverem cursando Pós Graduação em Psicopedagogia, abono de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Art. 2º - Este abono será concedido somente aos professores que estiverem cursando a Pós Graduação em Psicopedagogia e apresentarem declaração da Faculdade ou Universidade que comprove sua matrícula no referido curso e mensalmente apresentem comprovante de assiduidade emitido pela Instituição.

Art. 3º - O abono criado por esta Lei não é incorporado sob nenhum efeito ao vencimento dos servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias ao Orçamento Vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 09 de Maio de 2006.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal